

Nº 533

Prot. n. 12 - Reg. fls. 128

Mo Dr. Papalura
18/6/24 M.

B. Pt. 15, m. 6-216 V

Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonização e Immigração



Anno: 1924

Data 31 de Março de 1924.

55
15

"VILLA BOM FIM"

Interessado DANIEL FERREIRA DA SILVA.

Assunto Pede a restituição de passagem pelo o seu transporte e sua familia do porto de Funchal à Santos.



Horval Soeiro

Department

A DIRECTORIA DE TERRAS,
COLONISACAO E IMMIGRACAO

JUN 13 1994
BMR
OFFICIAL MAJOR

A circular stamp with the words "Secretaria de Agricultura" at the top and "Gabinete do Secretario" at the bottom. In the center, it says "JUN 12 1924".

Villa Bomfim
Fazenda Bom Retiro 31 de Março de 1924

Iilmº. Exmº. Srº. Dr. SECRETARIO de ESTADO dos
NEGOCIOS da AGRICULTURA, COMERCIO e OBRAS PUBLI-
CAS do ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA AGRICULTURA

Sacado de Expediente

JUN 12 1924

卷之四

DIRECTORIA GERAL

Daniel Ferreira da Silva, imigrante, chegado ao porto de Santos, no dia 1 de Dezembro de 1923, pelo vapor " CREFELD ", procedente do porto do Funchal (Ilha da Madeira) achando-se localizado com sua familia (composta de sua mulher, Maria Nunes, de 20 annos, e seu sobrinho Jor-
dao Caldeira, este sem passaporte por ter comprado a passagem a bordo,) na Fazenda Bom Retiro do Snrº. Azarias Vieira de Almeida, na estação de Villa Bomfim, conforme provam com os documentos juntos, e tendo pago sua passagem daquelle porto ao de Santos, vem, respeitosamente, pelo presente, requerer digne-se V.Exa. de acordo com a lei, autorizar a restituição ao suplicante, da importância de Escudos 2.325, despendida com o seu transporte, conforme bilhetes de passagem junto á presen-
te.
P. Deffrimento

P.P. Daniel Pereira da Silva
Antônio Alves

Aitona Alfonso Nieves

Recunheço verdadeira afirma
supra; do que daufe.
Villa Bompini 19 de Abril 1924

Villa Bonsucesso, 19 de Abril 1924

Em Lvt. 1º de Junho
S. Francisco de Paula

Exposition de Paris et Rouen

act. 5-33 12 - Reg - # 128

PIRMIA no TAB. DR. G. BENTO, 42.^a
S. PAULO — Rua do VELHO



REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil

distrito do Punchauk



Pertencente a Daniel Ferreira da Silva

(Contém 16 páginas)



REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

Nº 1120 registado no liv. n.º — a fls. —

Concede passaporte a Daniel Ferreira da Silva

Estado casado

Profissão caçador

Natural de Seteais da Cruz

Residente em Pinhais

Filho de Manuel Ferreira da Letra

e de Genoveva de França

-3-

Que se destina a São Paulo - 9.º B. do Brasil
por via _____

Embarca no porto de _____

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontâneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamente

Idade 22 anos.

Altura 1m, 63

Cabelos curt.

Sobrolhos " "

Olhos curt

Nariz reg

Bóca f

Côr nat.

Sinais



Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por Documentos e fiança,

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Vicente de Castro - Funchal

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em o Funchal,

Trechos	<u>6</u>	de	<u>novembro</u>	de 1923	
Des. adms.	<u>121</u>		<u>mostr. de bilh.</u>	<u>6,00</u>	
Des. adms.	<u>121</u>		<u>des. adms.</u>	<u>5,88</u>	
Des. adms.	<u>180</u>		<u>Estampilhas</u>	<u>1,50</u>	
Imp.	<u>100</u>		<u>F. curvulae</u>	<u>4,80</u>	
Imp.	<u>10</u>		<u>Emolumentos</u>	<u>1,00</u>	
	<u>4011</u>		<u>Faz.</u>		
					<u>19,18</u>

O Chefe da Repartição,

Jacinto Aug. Pinto Braga
desp. do Governador Civil, Funchal

Walter Pinto Braga
Pedro José Dantas

Assinatura do portador,

Nas escravas

Vistos

868 visto. Consulado do S. M. do Brasil

na Ilha da Madeira



7 Novembre 1923

9 Consul

Demuths de Paula

Rute Es. 61560

H. J. H. J.

VISTO

Name do vapor

"Burgfeld"

Porto de saída

Panamá

Data de saída

16 Novembro 1923

Comissariado à Policia Repressiva à

Emigração Clandestina do Pernambuco

H. Comissário acerto

Faria L.

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^º e 28.^º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uia a taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

a)	Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local.	530
b)	Em países de jurisdição consular	1.500
c)	Quando pedida depois de três meses da chegada . .	2.500

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA PORTUGUESA



Passaporte n.º 1121

Pertencente a Maria Nunes, casada
com Daniel Ferreira da Silva

(Contém 16 páginas)



82

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

Nº 1121 registado no liv. n.º — a fls. —

Concede passaporte a Maria Nunes

Estado casada

Profissão doméstica

Natural de Alhadas da Leng

Residente em Funchal

Filha de José Fernandes Geral

e de Bron Nunes

- 3 -

Que se destina a Sao Paulo - E. M. & Brasil
por via _____

Embarca no pôrto de _____

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontâneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamente

- 4 -

Sinais

Idade 20 anos.

Altura 1m, 2

Cabelos carr

Sobrolhos —

Olhos —

Nariz ref.

Boca g.

Côr natural

Sinais particulares



- 5 -

Deve sair do país no prazo de — dias.

Abonado por Documentos e fianças

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Vivian de Faria - Funchal

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em o Funchal,

aos 6 de novembro de 1923

<u>Mercadorias</u>	<u>10,00</u>
<u>selos</u>	<u>0,88</u>
<u>Estampilhas</u>	<u>\$ 50</u>
<u>T. contrib.</u>	<u>4,80</u>
<u>Emolumentos</u>	<u>\$ 00</u>
<u>Imp.</u>	<u>23,18</u>

O Chefe da Repartição,

Jacinto Aug. Pereira Braga
serv. do Governador Civil, Olegário P.
Wenceslau Pedroso Dátilo

Assinatura do portador,

Wenceslau Pedroso Dátilo

está encarregue

Vistos



869 visto. Consulado do Brasil, de Funchal

ao D. Augusto de Lima

7 de Novembro de 1923

O Consul

Augusto de Lima

Funchal Bar = 61,60

Abreigo.

VISTO

Nome do vapor Arejado

Porto de destino Santos

Data da saída 16 Novembro 1923

Comissariado de Policia Repressiva de

Emigração Clandestina do Funchal.

Nº 1 comissário auxílio

Fernando

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^o e 28.^o do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsculos promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^o Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

a)	Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local.	530
b)	Em países de jurisdição consular	1\$00
c)	Quando pedida depois de três meses da chegada . .	2\$00

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

b. Norddeutscher Lloyd · Bremen

Überfahrts-Bedingungen.

Conditions de passage.

Condições de passagem.

zur Fahrkarte
pour le billet
à bilhete

N° 2907

Name:

nom

Nome:

Daniel Faria da Silva e
Muller Cláudia Nunes

Abrfahrt am:

départ du
Sahida em:

nach
pour
da

16/11/23

Santos

Dampfer:
vapeur
Vapor
von
de
de
Madina

1) Jeder Passagier ist verpflichtet, sich den allgemeinen Bestimmungen der Schiffsordnung des Norddeutschen Lloyd für die Beförderung von Passagieren zu unterwerfen und den Anordnungen des Kapitäns nachzukommen.

2) Die Kosten der Einschiffung und der Landung der Passagiere und ihres Gepäcks sind von diesen zu tragen, soweit nicht hieron abweichende Bestimmungen für einzelne Häfen getroffen werden. Ferner haben die Passagiere die vor der Einschiffung, sowie am Lande in den Zwischenhäfen oder etwaigen Umschiffungshäfen entstehenden Aufenthaltskosten zu bestreiten.

3) Passagiere, die sich vor dem Antritt der Reise nicht rechtzeitig an Bord begeben, haben keinen Anspruch auf Rückzahlung des Passagiegeldes oder eines Teiles desselben, wenn der Dampfer die Reise antritt oder fortsetzt, ohne auf sie zu warten. Wenn die Passagiere vor dem Antritt der Reise den Rücktritt von dem Beförderungsvertrag erklären, so haben sie nur Anspruch auf Rückzahlung der Hälfte des Passagiegeldes. Wenn nach dem Antritt der Reise der Rücktritt erklärt wird, so haben dieselben keinen Anspruch auf Rückzahlung des Passagiegeldes oder eines Teiles desselben.

4) Die Fahrkarte ist nicht übertragbar.

5) Sollte der in diesem Vertrage genannte Dampfer an dem festgesetzten Tage nicht abfahren können, so steht es der Gesellschaft frei, einen anderen

1) Les passagers sont soumis au règlement général établi par le Norddeutscher Lloyd pour le transport de passagers à bord de ses paquebots, et tenus de se conformer aux instructions du Capitaine.

2) Les frais d'embarquement et de débarquement des passagers et de leurs bagages sont à leur charge, sauf stipulation contraire pour certains ports. En outre, les frais de séjour soit avant l'embarquement soit aux ports intermédiaires ou aux ports de transbordement demeurent à la charge des passagers.

3) Les passagers qui ne se présenteraient pas en temps utile, soit au port de départ, soit à tout autre port intermédiaire, n'auraient aucun droit au remboursement total ou partiel du prix de passage, si le bateau partait ou poursuivaient son voyage sans les attendre. Les passagers qui désireraient résilier leur contrat de passage et le déclareraient avant le commencement du voyage, auraient droit au remboursement de la moitié du prix de passage. Par contre, si cette déclaration avait lieu après le départ du vapeur, ils n'auraient aucun droit au remboursement même partiel du prix de passage.

4) Le billet de passage est inaccessible.

5) En cas d'indisponibilité du paquebot

1) Cada passageiro é obrigado a submeter-se ás determinações geraes do Regulamento dos navios do Norddeutscher Lloyd para a condução de passageiros e de cumprir as ordens do capitão.

2) As despezas d'embarque e desembarque dos passageiros e de suas bagagens são pagos pelos mesmos, salvo se em alguns portos houver disposições em contrario. Além disso são de conta dos passageiros as despezas que tiverem antes do embarque assim como nos portos d'escala ou de trasbordo.

3) Se o vapor tiver seguido viagem sem esperar pelos passageiros que, antes de encetar a viagem, não tiverem ido para bordo a tempo, não tem direito à devolução do importe da sua passagem ou parte d'ella. Se os passageiros, antes de encetarem a viagem, declararem rescindir do contracto de passagem, então sómente tem direito á restituição de metade da importância das passagens e sendo a declaração feita depois de encetar a viagem, não tem direito a restituição alguma.

4) O bilhete de passagem é intransmissível.

5) Caso o vapor mencionado n'este contracto não possa partir no dia marcado, a Companhia terá o direito de

Dieser Teil der Fahrkarte verbleibt im Besitz des Reisenden.

Cette partie du billet doit être conservée par le passager.

Esta parte do bilhete resta no maõ do passageiro.

O imposto de embarque foi
cobrado e satisfeito.

Dampfer zu expedieren. Es ist vereinbart, dass der Dampfer das Recht haben soll, ohne Lotsen weiter zu fahren, Schiffe zu schleppen und ihnen in allen Lagen beizustehen, zurückzufahren, oder nach Ermessens des Kapitäns in irgend einen Hafen einzulaufen, von dem direkten und üblichen Kurse abzuweichen, und, falls an der Weiterreise auf dem gewöhnlichen Kurse behindert, die Passagiere auf irgend einen andern Dampfer, der nach dem Be- stimmungshafen fährt, umzuschiffen, gleichviel, ob er der Gesellschaft gehört oder nicht.

6) Wenn Passagiere während der Fahrt erkranken oder durch einen Unfall zu Schaden kommen und dem Schiffssarzt ihr Verbleiben an Bord nicht räthlich erscheint, so steht dem Kapitän das Recht zu, solche Passagiere in irgend einem Anlaufhafen zu landen. Auf Grund schriftlicher Bescheinigung des Schiffssarztes, dass irgend ein Passagier, der sich an Bord irgend eines der Schiffe der Gesellschaft begeben hat oder begeben will, an irgend einer Krankheit oder Verletzung leidet, oder sich in einem Gesundheitszustande befindet, entweder körperlich oder geistig, wodurch er unfähig zur Reise gemacht wird oder geeignet erscheint, die Gesundheit oder Sicherheit der anderen Passagiere oder der Besatzung zu gefährden oder irgendwelchen der anderen Passagiere Ärgernis oder Unbequemlichkeit zu bereiten, soll der Kapitän des Schiffes das absolute Recht haben, dem Passagier die Einschiffung zu verweigern oder ihn wieder an Land bringen zu lassen.

7) Der Kapitän ist berechtigt, das Anlaufen irgend eines Hafens oder irgend welcher Häfen zu unterlassen, wenn er, wegen in solchem Hafen oder solchen Häfen oder in irgend einem anderen Hafen oder irgend welchen anderen Häfen bestehender oder zu befürchtender Quarantäne-Massregeln, es für ratsam hält, dies zu tun. Wenn infolge solcher Unterlassung des Anlaufens oder infolge von Quarantäne-Massregeln Passagiere nicht in dem Hafen, für welchen sie gebucht sind, landen können, und sie nach einem anderen Hafen befördert werden, so ist von ihnen für die Beförderung nach dem Hafen, in welchem sie landen, ein Zuschlag zum Fahrpreise zu entrichten.

désigné pour le départ à la date indiquée sur ce contrat, la Compagnie se réserve le droit de lui en substituer un autre. Il est entendu que le navire aura le droit de poursuivre son voyage sans pilote, de remorquer des navires et leur prêter assistance en toute circonstance, de revenir à son point de départ ou faire escale dans n'importe quel port au gré du Capitaine, de dériver de sa route directe et habituelle et, au cas où il serait empêché de poursuivre sa route habituelle, de faire transborder les passagers sur un autre bateau, soit de la même Compagnie soit d'une autre, faisant route vers le port de destination.

6) Le Capitaine a le droit de débarquer, dans n'importe quel port d'escale, les passagers malades ou victimes d'un accident en cours de route, lorsque le médecin du paquebot juge que leur séjour à bord présente des inconvénients. Le Capitaine a le droit absolu de refuser l'embarquement d'un passager quelconque et peut même le débarquer lorsqu'il se trouve déjà à bord, sur une attestation écrite du médecin du paquebot, constatant que son état physique ou moral le met hors d'état de faire le voyage ou constitue un danger pour la santé ou la sécurité des autres passagers et de l'équipage, ou est simplement de nature à importuner les autres passagers.

7) Le Capitaine, s'il le juge convenable, est en droit de supprimer l'escale dans n'importe quel port à raison des mesures de quarantaine qui y seraient appliquées ou simplement à craindre. Si, par suite de cette détermination ou de toute mesure de quarantaine les passagers ne pouvaient débarquer au port pour lequel ils ont pris passage et étaient dirigés sur un autre port, ils auraient à payer un supplément pour leur transport à ce dernier port.

expedir um outro vapor. Fica tambem expresso que o vapor tem o direito de continuar a sua derrota sem piloto, rebocar navios e de lhes assistir em todas as situações, retroceder ou, se o capitão julgar conveniente, entrar em outro qualquer porto, sahindo fóra da derrota directa e usual, e, sendo impedido de continuar a sua viagem na derrota usual, fazer transbordar os passageiros para outro vapor qualquer, seja elle da Companhia ou não.

6) Quando algum passageiro adoecer durante a viagem ou lhe aconteça algum acidente e que o medico de bordo não julgue conveniente a sua permanencia a bordo, o capitão tem o direito de desembarcar todo o passageiro n'essas condições em qualquer porto d'escale. Passando o medico de bordo um attestado que a bordo se encontra ou queira embarcar um passageiro soffrendo de qualquer doença ou lesão, ou que se encontre n'um estado de saude phisico ou mental que o inhabilita a viajar ou possa prejudicar a saude ou segurança dos outros passageiros ou da tripulação, ou occasionar qualquer desgosto ou incommodo aos outros passageiros, o capitão tem o direito absoluto de o não deixar embarcar ou de o tornar a mandar pôr em terra.

7) O capitão tem o direito de deixar de tocar n'um ou mais portos quando julgar conveniente fazel-o por causa de quarentena imposta ou que receie vira imporse n'um ou em mais d'esses portos. Se, em consequencia de deixar de tocar n'um porto ou que, devido ás medidas quarentenarias, os passageiros não possam ser desembarcados no porto para que se destinavam e forem levados para um outro porto, os passageiros teem de pagar um excedente pela viagem até ao porto onde forem desembarcados.

Dritte Klasse Gelt ab.

Norddeutscher Lloyd, Bremen.

Fahrtkarte N° S 0709

Vertrag über Beförderung nach einem außereuropäischen Hafen ohne Transportwechsel.

Auswanderer-Verzeichnis N°.

Zwischen dem Norddeutschen Lloyd und dem unterzeichneten Reisenden (bei Familien als Familienvorstand) ist der nachstehende Beförderungsvertrag geschlossen worden:

1. Die Beförderung, sowie Verpflegung für die See reise wird übernommen von Bremen über Bremerhaven (Nordenham) am 10. Nov. 1923
in der dritten Klasse des deutschen Dampfschiffes

= Janus

2. Der Fahrpreis wurde für die nachstehend aufgeführten Personen wie folgt vereinbart:

No.	Vorname	Vorname	Mutter (in Jahren)	Familien- stand	bisheriger Wohnort	Stadt oder Provinz	Bezeichnung des Berufs	Stellung im Beruf	Fahrpreis für die Gefahrtsklasse
1.	1. <u>Janus</u>	2. <u>Antonius</u>	3. <u>4.</u>	5. <u>6.</u>	7. <u>Fiume - Montevideo</u>	8. <u>C.</u>	9. <u>Arzt</u>	10. <u>75 DM.</u>	
2									
3									
4									
5									
6									
7									
8									
9									
10									

Im Ganzen: 75 DM.

Norddeutscher Lloyd.
über Bremen — Bremen
1923

Außer diesem Betrage hat der Reisende für seine Beförderung, Gepäcktransport (abgesehen von etwaiger Überfracht), Beförderung und Unterbringung bis zum außereuropäischen Hafen nichts mehr zu entrichten.

3. Die Abfahrt erfolgt { vom Hauptbahnhof } zu Bremen am

16. Nov. 1923



von 9 Uhr vorn. bis 5 Uhr nachm.

Das Gepäck ist an Lage vor der Abfahrt zu verpacken und zu verstauen, wenn welche unter dem Hauptbahnhof in Bremen einzutreffen. Die Reisenden haben sich plüntrlich zur Absicht einzufinden; das Auslösen zur festgesetzten Abschlagszeit steht den Reisenden noch füch.

4. Die Warenhaushalte in Bremen vom Eintritt des Reisenden bis zu der in diesem Betrage festgesetzten Abschlagszeit des Sonderzuges (beginn des Zimmers vom Frühstück) sind zu Lasten des Reisenden.

Bei jeder von dem Reisenden nicht selbst verschuldeten in Bremen eintretenden Verzögerung der Beförderung wird ihm, von dem in diesem Betrage bestimmten Abschlagszeit bis zum Schiffs bzw. dem Lage der Unterkunft im überseitlichen Hafen an, ohne besondere Verzögerung Unterhalt und Versorgung in einem Zustandservergeltungsan-

gung Unterhalt und Versorgung in einem Zustandservergeltungsan-

Form. P. 418.

S. 5541 15/8. 12/2000)

und Bepliegung gewährt und die Beförderung der Reisenden und ihres Gepäcks nach dem Bestimmungsorte so bald als möglich herbeigeführt.

10. Der Unternnehmer verpflichtet sich, beim Reisenden bei einer im außer-

europäischen Ausländungshafen einzutreten, nicht von dem Reisenden selbst verbliebenen Verzögerung der Weiterbeförderung ohne besondere Verzögerung angemessene Unterkunft und Bepliegung zu gewähren; dauernd die Verzögerung länger als eine Woche, so ist der Reisende berechtigt, von dem Betrage zurückzutreten und die Ver-

für zu erhalten. Versicherungsschein gegen Wasser- und Feuergefahren für einzelnen Gegenstände einreicht. Sich derartig verschiedene Unternnehmer zu lösen, werden auf dem Eisenbahn-Sicherungsschein schließen die Geschädte und Gefahr für ein. Es wird kein Reisender überhaupt empfohlen, ihr Gepäck zu ver-

schließen. In Würde werden auf der Eisenbahn 150 Pfund englisch pro volles Stück frei befördert. Für etwaige Überbrach ist nach dem Lauf der betreffenden Eisenbahn zu beachten. Der Unternnehmer verpflichtet sich, dass rechtzeitig eingelieferte Reisegepäck mit demselben Schiffe wie den Reisenden zu befördern und, falls dies nicht möglich, für allen dadurch entstehenden Schaden aufzutreten.

Gegen Vorwürfe ihres Beförderungsvertrages wird der Passagiere, der die Gesellschaft ausgesetzt und ist, damit die Verablassung behauptet. Passagieri, welche vortheilhabende Antricht nicht Folge leisten und teinen (ausdrücklich erwidern, haben es sich selbst auszureihen, wenn ihr Gepäck nicht zur Verablassung gelangt.

Der Unternnehmer wird in solchen Fällen frei von Haftung verhaftet. Die Wettläufgeren und großen Kosten, welche den Passagieren durch Nachreibung ihres Gepäcks entwachsen, lassen sich nur vermeiden, wenn genau nach diesen Vorschriften verfahren wird. Die Passagiere und am Spuren, nach dem Gepäck keine Verantwortung.

11. Die Reisenden haben während der Seereise den Anordnungen des Kapitäns oder dessen Vertreters unbedingt Folge zu leisten.

12. Der Reisende muss mit genügenden Mitteln versehen sein um bei Ankunft in ... während der Unterfuhrung durch die Behörde für seinen Unterhalt selbst aufzutreten.

13. Die Reisenden werden im Ausländungshafen von Angestellten der Agentur des Norddeutschen Lloyd in Empfang genommen, die das Röntgenbild der vereinbarten Weiterbeförderung veranlassen.

14. Reiseverluste über mangelfolle Erfüllung dieses Betrages,

15. Dieser Betrag bleibt dauernd in Händen des Reisenden.

Dieser Betrag ist von dem Reisenden zum Zeichen des Güterverständnisses unterzeichnet worden. Von Seiten des Unternahmers genügt zur Sicherstellung der Firmenstempel.

Bremen, den

Unterschrift des Reisenden
(Name des Unternehmers).

Form. P. 418. 12/2000)

1.º Traslado

Livro de Procurações N. 5.

Fls. 88.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Comarca de Ribeirão Preto



Estado de São Paulo

DISTRICTO DE VILLA BOMFIM

Procuraçao bastante que faz Daniel Ferreira
da Silva

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE VIREM, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e *mil e quatro*, aos *primeiro* / /

tos e ... vinte e quatro ... dias do mes de ... Março ... do dito anno nesti ... Districto de ...
Paz de ... VILLA BOMFIM, comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, em ... meu
cartorio, perante mim Tabellier compareceu ... conso ... outorgante Daniel Ferreira da Silva
português, maior, casado, e colonio, domiciliado, com sua família, na fazenda "Bom Reti-
ro" deste ... Districto.

reconhecido..... pelo proprio..... de mim e das testemunhas abajo assignadas, do que dou fé, perante as quaes por ell me foi dito que nos termos de direito pomea e constitue seu bastante procurador, na Capital deste Estado do e onde mais for mister, o senhor Antônio Alves Neves, maior, casado, proprietário, residente nesta villa, e a quem coufre amplos e ilimitados poderes, especialmente para receber glo Governo deste Estado, por intermédio da Secretaria da Agricultura, a importância direcionada para sua passagem e das pessoas de sua família, vindos, como imigrantes, pelo vapor Crefeld, da cidade de Funchal, na Ilha da Madeira, Portugal, ao porto de Santos neste Estado; podendo o dito procurador, para tal fin assignar e requerer o que for preciso, e tudo praticando de conformidade com os documentos que sejam exhibidos no acto, passar recibos ou dar quitaças de que receber, isto é, da equivalente quantia que hunde à corrente brasileira, e finalmente usar dos demais preciosos e em direito permitidos para cover despesas de custos de mandato, inclusive de subsistência e etc em quem couver

Ao qua.....disse.....ell.....outorgante.....conferia.....os poderes que as leis lhe concede..... para em seu.....nome.....como se presente fosse.....requerer....., allegar.....e defender.....seus direitos em qualquer juizo ou tribunal, em primeira ou segunda instância; propondo, como autor....., as acções a que tiver.....direito, mesmo sobre bens de raiz; defendendo, como ré....., quaesquer acções que lhe.....sejam propostas; acompanhando-as em todos os seus termos até sentenças e suas execuções; assignando articulados, razões finaes ou de appellação e quaesquer outros actos; interpondo e acompanhando quaesquer recursos: prestando em sua alma qualquer licito juramento; requerendo inventarios, partilhas, embargos, arrestos, seqüestros, habilitações; fazendo composições; transigindo em juizo ou fóra delle; fazendo accordos amigaveis e assignando escripturas delle; aceitando, em favor dell.....outorgante.....e assignando escripturas de bens mesmo immoveis, estipalando condições e prazos, bem como de hypothecas, cessão, penhor *datio in solutum* e quaesquer outras; pagando; recebendo dinheiros e dando quitação, fazendo registrar titulos e contractos e assignando os respectivos extractos; seguindo suas ordens que serão consideradas como partes deste instrumento: substabelecedo esta se convier e os substabelecidos em outros, relevando-os do encargo de satisfação que o Direito outorga. E de como assim disse....., do que dou fé, lavrei este Instrumento que sendo-lhe lido, aceitou e assignou com as testemunhas abaixo, e fareyde a sua roga dell.....

*outorgante por haver declarado ser qualquere
cls. e. a quem pidiu Francisco da Costa No.
queira quelesme presente, dou fé. Eu, prelór
rea de Hacerda, escrivão de Par e Tabellias por
lei, o escrivo. Villa Bompini, 15 de Março de
1924 (as) Francisco da Costa No. queira - teste
queimadas - Aquello queixa Silvio Ortalan, Col
lada e devidamente intitulada uma utâni
pitta federal de dois mil reis. Vada mais, é
dou fé. Prosladada em sua data em, prelór
rea de Hacerda, escrivão de Par e Tabellias por
lei, o escrivo e trasladou, confri, dou fé, sub
scris e assigno que publico craso. S
ent. test. (fch) la verda
Juri da coréade hácida
escrivão de Par e Tabal*

P. Rosello Setúbal reis.
Recdri. *Hacerda*

com as reservas da lei
é sem os demitter de mim, substâ-
bleco os poderes d'este, na pessoa
do Sr. Honorio Reboucas d'Avila
advogado meador a Rua Senador Hugo nº 12
sella 6 em São Paulo.



Villa Bompini 15 de Março de 1924
E. Tore Nagy
Lauto Perino



FILIAL DO TAB. DR. GABRIEL DA MATA
& PAUL — RUA S. JOSÉ, 21 —

Recebi o 15 de Março de 1924
expedito em São Paulo, São Paulo,
Vila Bompini, 15 de Março de 1924
Vila Bompini, 15 de Março de 1924

- ATESTADO -

Attesto que o colono Daniel Ferreira da Silva com sua mulher ,
Maria Nunes e seu sobrinho Jordaõ Rodrigues Caldeira, acham-se lo
calizados em minha fazenda donominda " Bom Retiro ", como colo-
nos.

Villa Bomfim



Azara de Oliveira de Almeida



Reconheço verdadeira afirma supra dizer:
Villa Bomfim 19 de Abril de 1900
Em test. J. Ch. doze.
J. Vic. Oliveira de Almeida
Encarregado de Paz, et al.

VIRADA DA TAE DR. GABRIEL DA VIEGA
S. PAULO - RUA S. BENTO, 224

Altalado

Altalado que o Sr. Daniel Ferreira da Silva, em companhia de sua família, residem na Fazenda "Boa Re-
tiro" da Sra. Azarias Vieira de Almeida,
neste Distrito, como colonos.



Villa Bonifácio 8 de Abril 1924
Albano dos Santos
2º Jerry Boz

Reconheço verdadeira a firma supra, do qual sou fã
Villa Bonifácio 8 de Abril 1924
Em test. J. L. Alves
Yuri Carréade da Costa
Escriturário da Fazenda Altalado

Ao Departamento Estadual do Trabalho para que se digne mandar
informar.

Directoria de Terras, 17 - 6 - 1924

.....*L. Costa*.....

Director Interino.

Directores

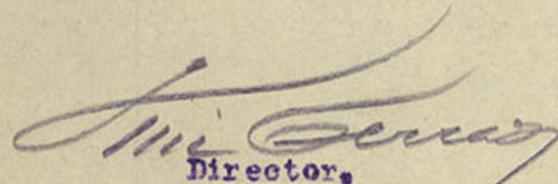
N.....
297

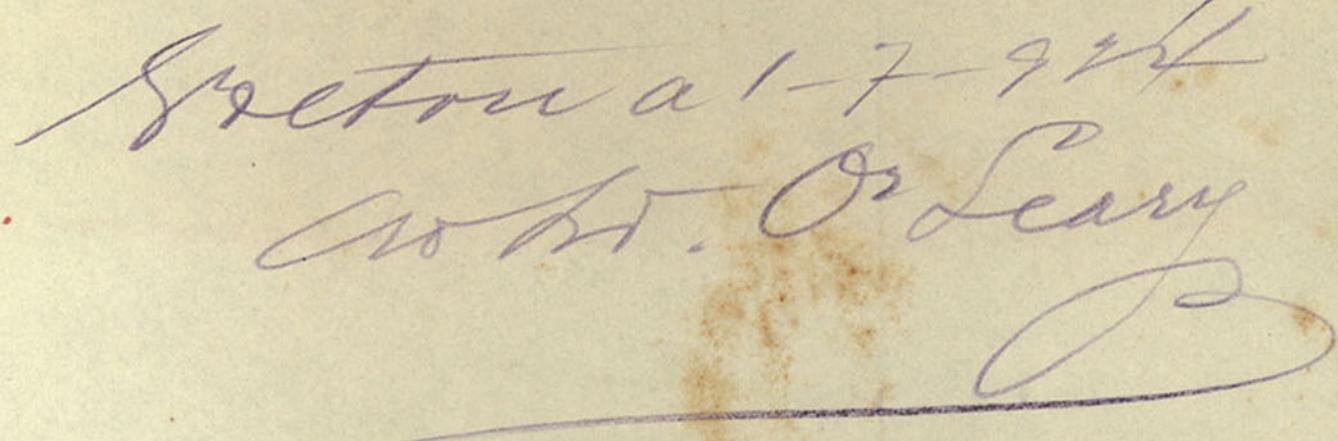
Daniel Ferreira da Silva, portuguez,

de 22 annos, sua mulher, Maria, de 20, e seu primo, Jordão Rodrigues Caldeira, de 17, procedentes do porto de Funchal, vieram pelo vapor "Crefeld," entraram na Hospedaria deste Departamento em 3 de Dezembro de 1923 e seguiram para a fazenda do Sr. Azarias Vieira de Almeida, na estação de Villa Bomfim, con tractados pela procura n.º 4.973.

A localização da familia acima referida está em ordem. Sómente Jordão Rodrigues Caldeira juntou documento comprobatorio das despezas de viagem, na importancia de Escudos 775.

Departamento Estadual do Trabalho, São Paulo, 1º de Julho de
1924.


M. Gennaz
Director


Setor a 17-924
W.H. O'Leary

Daniel Pereira da Silva
de restituição de passa-
gem.

O representante não futton
os bilhetes de passageiros.

Assim sendo, fomos pre-
cisar que interessado se devia pedir
tais documentos afim de
que poderiam ser con-
siderados a presente fatura.

Serão, 16/2/24

Leary
go. oficial

No de periodo.

do Cossío
seim tor ref.
17.9.24